



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

DECRETO Nº 6.149, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a interdição do estabelecimento em nome de “Mariana de Bittencourt Schuh”, localizado na Rua Emílio Selbach 1267, neste Município.

GIOVANE WICKERT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo artigo 49, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o artigo 215 da Lei nº 2.534, de 29 de dezembro de 1998 – Código de meio Ambiente e de Posturas do Município de Venâncio Aires, que estipula que nenhum estabelecimento comercial, de prestação de serviços ou industrial ou entidades associativas pode funcionar sem prévia licença da municipalidade;

CONSIDERANDO o artigo 382 da Lei Complementar Nº 064, de 18 de dezembro de 2013 – Código Tributário Municipal, que estabelece que nenhum estabelecimento poderá se localizar, sem prévia licença do município;

CONSIDERANDO o artigo 78 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que considera poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos;

CONSIDERANDO que o estabelecimento foi notificado no dia 30 de setembro de 2016, mediante Termo de Fiscalização e Vistoria em que foi constatada a irregularidade por falta de licenciamento municipal para funcionamento;

CONSIDERANDO a instauração, no dia 25 de outubro de 2016, de Processo Fiscal nº 2972/2016, no qual, através de Intimação Preliminar nº 2016/2766 recebida no dia 14 de outubro de 2016, o proprietário foi intimado a regularizar a situação do estabelecimento;

CONSIDERANDO que o fato de ter decorrido o prazo, sem manifestação de contribuinte, tampouco requisição de prorrogação de prazo;

CONSIDERANDO o que já se aplicou ao estabelecimento Auto de Infração e Notificação de Lançamento Fiscal sob nº 2972/2016, tendo a empresa recebido o documento informando lançamento fiscal no valor de R\$ 399,00 que não foi recolhido aos cofres municipais e que até a presente data não providenciou inscrição municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

DECRETA:

Art. 1º Fica INTERDITADO, a partir desta data, o estabelecimento em nome de Mariana de Bittencourt Schuh, em funcionamento irregular, localizado na Rua Emílio Selbach, nº 1267, neste Município; com amparo no artigo 215 da Lei Municipal nº 2534, de 29 de dezembro de 1998 - Código de Meio Ambiente e Posturas do Município; e artigo 382 da Lei Complementar nº 064, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 2º Enquanto não regularizadas as situações de funcionamento do aludido estabelecimento para com o Município, determinadas pela legislação Tributária, o mesmo deverá manter-se inativo.

Art. 3º A inobservância ao presente ato de INTERDIÇÃO por parte do titular do referido estabelecimento, possibilitará ao Município recorrer às vias judiciais para exigir o cumprimento deste Ato e da Legislação Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cuja ciência deverá ser, também, tomada pessoalmente pelo responsável pelo estabelecimento ou por seu procurador.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 07 de agosto de 2017.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Loreti Terezinha Decker Scheibler
Secretária de Administração